

**LEI Nº 3.156 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.**

Autoriza  
o  
Município  
, através  
do  
Executivo  
Municipal  
, firmar  
convênio  
com o  
Hospital  
São  
Vicente  
de Paulo  
para  
internações  
hospitalares.

*<Introdução>*

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*<Artigo\_1>*

**Art 1º** - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, da cidade de Barão de Cotegipe, objetivando a prestação de serviços de internações hospitalares de, no máximo 02 (duas) mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, mediante o repasse de complementação no valor de R\$-180,00 (cento e oitenta reais) por internação autorizada.

*<Artigo\_2>*

**Art 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
10301000192.066 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE  
VIGILÂNCIA DA SAÚDE  
3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

*<Artigo\_3>*

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
24 de setembro de 2002.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA  
GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.

### **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVENENTE: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado à rua Itararé, 67 – Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CNPJ sob nº 76.578.137/0015-95, neste ato representado por sua Diretora Ir. Lydia Domaradzki, brasileira, religiosa, portadora do CPF-MF sob nº 177.643.350-53, residente e domiciliada na cidade de Barão de Cotegipe– RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 407.643.700-49 residente e domiciliado na Rua Pedro Toniolo, 1184, em Getúlio Vargas, devidamente autorizado pela Lei nº .....de ....., doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

**OBJETO DO CONVÊNIO:**  
O presente convênio tem por objetivo a execução, pelo **CONVENENTE**, de

serviços Médico-Hospitalares a serem prestados a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, de acordo com critérios de acesso estipulados pelo CONVENENTE.

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao paciente.

O CONVENIADO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde- SUS e do CONVENENTE, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de Internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o CONVENIADO emitirá a respectiva AIH ( Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando a título de ajuda de custo, ao CONVENENTE, nas condições estipuladas para os Municípios, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por internação autorizada.

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se os critérios de acesso conforme projeto anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento médico hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou não disponíveis no Hospital.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora Conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE ou a estes tercerizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Unidade de Dependência Química, objeto do presente, tem na sua totalidade 14 leitos, dos quais hoje, 12 leitos são disponibilizados ao SUS ( Sistema Único de Saúde), os demais leitos serão utilizados para pacientes Particulares e outros Convênios.

**CLÁUSULA QUINTA :** Para ter acesso a Unidade de Dependência Química o CONVENIADO deve observar e cumprir os seguintes critérios:

- 1) Disponibilidade de leito;
- 2) Limite Máximo de leitos do SUS;
- 3) Encaminhamento Médico.

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente ( considerando-se as AIHs emitidas ) por R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais)

§ 1º - Não estão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

§ 2º - Acordam desde já que o valor descrito no "caput" poderá ser elevado quando do funcionamento pleno do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o 15º dia subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente convênio visa a participação dos Municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional do CONVENENTE.

**CLÁUSULA NONA:** O presente convênio é celebrado para vigência de (01) um ano a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por

escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do CONVENIADO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
10301000192.066 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE  
VIGILÂNCIA DA SAÚDE  
3.3.90.39.12.0000 - Serviços de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**TERCEIRA:** As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas firmatárias.

Getúlio Vargas,

.....

Dino Giaretta	Ir.
Lydia Domaradzki	
Prefeitura Municipal de	Getúlio Vargas
Hospital São Vicente de Paulo	
Prefeito	Municipal
Diretora	

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_